



Prefeitura Municipal de Joaçaba

L E I nº 520

(Autoriza a instituir o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes de c r e t a, e eu UDILO ANTÔNIO CCP-PI, Prefeito Municipal, s a n c i o n o a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, a instituir uma autarquia intermunicipal, sob a denominação de SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SIMAE - com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa e financeira, sede e fôro nesta cidade.

Art. 2º - Será o SIMAE o órgão executivo das obras relativas à construção, ampliação, remodulação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários das cidades de Joaçaba e Herval d'Oeste.

Art. 3º - Para a execução das obras previstas na presente lei, deverá ser observado:

- a) - o manancial escolhido será o rio do Peixe;
- b) - a captação, a casa de bombas, a estação de tratamento e as adutoras de água bruta e tratada, ficarão situadas em terras deste Município;
- c) - cada cidade contará com sua rede e conjunto de bombas instaladas na rede reservatório (booster) para alimentação das zonas altas;
- d) - a interligação entre as sedes das duas cidades será feita por uma tubulação sob uma das pontes de concreto;
- e) - a casa de bombas para recalque de água bruta, necessária à estação de tratamento ficará situada na margem direita do rio do Peixe, em terras/deste Município;
- f) - a estação de tratamento de água, também se localizará neste Município;
- g) - para reserva e distribuição de água na área deste Município, serão provistos três conjuntos e um reservatório destinado ao abastecimento das zonas altas da Cidade, enquanto na área do Município de Herval d'Oeste será previsto apenas um conjunto do tipo já descrito e com a mesma finalidade.

Art. 4º - O SIMAE será administrado por um diretor, de preferência engenheiro sanitário, designado de comum acordo ...

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

Lei nº 520

fl.2

pelos Prefeitos Municipais de Joaçaba e Herval d'Oeste.

- § 1º - Poderão as Prefeituras, entretanto, contratar a administração do SIMAE com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.
- § 2º - Incumbe ao diretor ou à entidade administradora representar o SIMAE, em Juízo ou fora dele.

Art. 5º - A receita do SIMAE será constituida:

- a) - por dotações orçamentárias;
- b) - de tributos e remuneração dos serviços de água e esgôto;
- c) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto;
- d) - dos auxílios e subvenções que lhe forem concedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - de juros bancários;
- f) - da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais;
- g) - de doações, legados e outras rendas.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgôto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Art. 7º - Nos termos do artigo 36, do Decreto nº 49 974-A, de 21 de janeiro de 1961, serão obrigatórios os serviços de água e esgôto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - É vedado ao SIMAE conceder isenção ou redução de tarifas e de taxas dos serviços de água e esgôto.

Art. 9º - O SIMAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 10º - O relatório das atividades do SIMAE e a prestação de contas do exercício, serão submetidos anualmente à aprovação das Prefeituras Municipais de Joaçaba e Herval d'Oeste.

Art. 11º - Fica aberto o crédito especial de Ncr\$10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos) para ocorrer as despesas com a instalação do SIMAE.

Art. 12º - A regulamentação desta lei compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgôto, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SIMAE.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Joaçaba

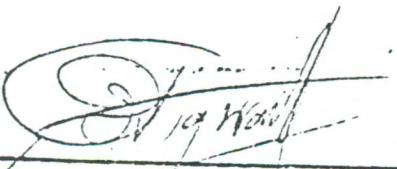
L e i nº 520

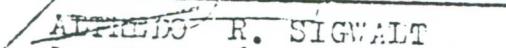
fl. 3

Art. 13º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, para aprovação do regulamento dos Serviços de Água e Esgoto.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Joaçaba, em 2 de Março de 1968


UDIÓ ANTONIO COPPI
Prefeito Municipal


ALMINO R. SIGWALT
pelo Secretário Municipal